



PROJETO DE LEI Nº 232 DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 25/04/99 :

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água potável aos lares dos trabalhadores desempregados que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A suspensão do fornecimento de água potável aos lares dos trabalhadores comprovadamente desempregados somente ocorrerá após seis meses de atraso no pagamento.

Parágrafo único - A comprovação se dará por meio da apresentação da Carteira de Trabalho à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

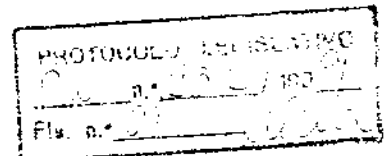
Art. 2º Após encerrado o prazo de seis meses, o benefício cessará, sendo garantido o parcelamento do débito junto a concessionária.

§ 1º - O débito a que se refere este artigo será parcelado, no mínimo, em seis prestações mensais.

§ 2º - Ficam os beneficiários de que trata esta Lei isentos do pagamento de multa por atraso, além de juros e correção monetária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O desemprego é hoje um problema que aflige milhões de lares brasileiros, sobretudo nos grandes centros urbanos, onde a migração e a mão de obra desqualificada contribui para recrudescer, ainda mais, a situação.

Com os descaminhos do Plano Real, as taxas que medem o nível de emprego no país têm registrados dia após dia um aumento assustador no número de trabalhadores desempregados e na eliminação de vagas no mercado de trabalho.

[Handwritten signature]

0000 25/04/99 232/99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No Distrito Federal o quadro não é diferente, ou talvez seja até pior. Aqui, segundo pesquisa da CODEPLAN, a taxa de desemprego está em 20,6%, o que representa 180 mil pessoas desempregadas.

O reflexo dessa situação pode ser visto através do aumento do número de doentes nos hospitais públicos, do alcoolismo e, principalmente, da violência, que está inibindo as atividades normais das pessoas.

O pior é que nada de concreto está sendo feito para atenuar o quadro, existem apenas discursos eufóricos bem intencionados em favor da geração de empregos, e nada mais.

Assim, temos então de buscar meios que aliviem o dia a dia do cidadão desempregado, de forma que suas necessidades mais emergentes não deixem de ser atendidas, até por uma questão de respeito a dignidade humana.

Por isso propomos que o fornecimento de água potável aos lares dos trabalhadores desempregados não seja suspenso durante um período de seis meses, evitando que eles tenham dificuldades de obter um produto indispensável à vida.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

